



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.856, DE 01 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BOLSA RECICLAGEM, OBJETIVANDO O MEIO DE CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO AOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de MORADA NOVA, Estado Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**Art. 1º.** O Município de Morada Nova – CE concederá incentivo financeiro aos catadores da coleta seletiva que trabalhem exclusivamente com a coleta de materiais recicláveis, sob a denominação de Bolsa Reciclagem, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** A Bolsa Reciclagem tem por objetivo o incentivo à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, com inclusão social de catadores de materiais recicláveis.

**Art. 3º.** O Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova - IMAMN é o órgão Municipal responsável pela gestão do Bolsa Reciclagem.

**Art. 4º.** O Catador beneficiado será aquele que atender as seguintes condições:

- I – Residir no Município de Morada Nova;
- II – For membro da Associação dos Catadores de Resíduos Recicláveis de Morada Nova;
- III – Viver exclusivamente da renda da coleta de materiais recicláveis e;
- IV – Ser maior de 18 (dezoito) anos.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

**Art. 5º.** Para o recebimento da Bolsa Reciclagem, o catador deverá cumprir as seguintes obrigações:

I – Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova - IMAMN e junto à Associação dos Catadores de Resíduos Recicláveis de Morada Nova;

II – Desempenhar as atividades previstas na Lei Municipal de Coleta Seletiva;

III – Ser reconhecido associado de materiais recicláveis pela Associação dos Catadores de Resíduos Recicláveis de Morada Nova e;

IV – Apresentar rendimento de trabalho satisfatório ao exercício da coleta, mediante apreciação do Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova – IMAMN.

**Art. 6º.** Os catadores selecionados serão inseridos nas atividades de Coleta Seletiva Municipal de Morada Nova.

**Art. 7º.** O incentivo de que trata esta Lei será concedido mensalmente em forma de auxílio pecuniário, nas seguintes condições:

I – Pagamento no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os catadores que realizam a coleta seletiva municipal sem apoio da estrutura física da Central Municipal de Reciclagem – CRM e que não se beneficiam da comercialização por rateio dos resíduos processados pela Associação dos Catadores de Resíduos Recicláveis de Morada Nova;

II – Pagamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os catadores que realizam a coleta seletiva municipal sem apoio da estrutura física da Central Municipal de Reciclagem - CMR, mas se beneficiam da comercialização por rateio dos resíduos processados pela Associação dos Catadores de Resíduos Recicláveis de Morada Nova.

III – Pagamento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os catadores que realizam a coleta seletiva municipal com apoio de estrutura física da Central Municipal de Reciclagem - CMR e que se beneficiam da comercialização por rateio dos resíduos processados pela Associação dos Catadores de Resíduos Recicláveis de Morada Nova.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

§ 1º. A transferência do incentivo concedido ao catador será efetuada por ordem bancária ou por outra forma de pagamento a ser estabelecida pelo Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova – IMAMN;

§ 2º. A CMR poderá ser de natureza pública ou privada, e será indicada pelo IMAMN.

**Art. 8º.** O IMAMN realizará trimestralmente a atualização do cadastro dos catadores da Associação dos Catadores de Resíduos Recicláveis de Morada Nova, para fins de controle da concessão da Bolsa Reciclagem.

**Art. 9º.** Os recursos para a concessão da Bolsa Reciclagem são provenientes:

- I – Do orçamento próprio do IMAMN;
- II – Do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- III – De doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e;
- IV – De dotações de recursos de outras origens.

**Art. 10º.** Para os fins desta Lei, não é considerado fonte de renda principal o recebimento de benefícios socioassistenciais.

**Art. 11º.** O Bolsa Reciclagem será destinado em princípio a um número limitado de catadores, a ser estabelecido pelo IMAMN, podendo o benefício ser progressivamente estendido a todos os catadores associados, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A seleção dos catadores também será realizada pelo IMAMN.

**Art. 12º.** Fica incluído no art. 6º, da Lei Municipal nº 1.510/2009, o inciso XI com o seguinte teor: “XI – *custeio de bolsa reciclagem*”.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA DE MORADA NOVA**

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,** em 01 de junho de 2018.

  
**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal